

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

*Câmara*

L E I Nº 1.825/2002

Altera dispositivos da Lei nº 1.602/96 de 12.09.1996, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.602/96, de 12 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O Grupo de Professor é constituído de 07 (sete) classes correspondentes aos graus de habilitação, a saber:

- a) **PROFESSOR – CLASSE A/1ª a 4ª Série/Pré-Escolar** = Habilitação específica de 2º Grau em Magistério seguido de Estudos Adicionais, correspondente a 01 (um) ano.
- b) **PROFESSOR – CLASSE B/5ª a 8ª Série** = Habilitação de Grau Superior ao nível de graduação, representada por Licenciatura de 1º Grau obtida em curso de curta duração.
- c) **PROFESSOR – CLASSE C** = Habilitação de Grau Superior ao nível de graduação, representada por Licenciatura de 1º Grau, obtida em curso de curta duração, seguida de curso adicional, correspondente a 01 (um) ano letivo.
- d) **PROFESSOR – CLASSE D** = Habilitação específica de Curso Superior, ao nível de graduação, correspondente à Licenciatura Plena.
- e) **PROFESSOR – CLASSE E** = Habilitação específica de Pós-Graduação, obtida em curso de especialização na área de Educação.
- f) **PROFESSOR – CLASSE F** = Habilitação específica em Mestrado na área de Educação.
- g) **PROFESSOR – CLASSE G** = Habilitação específica em Curso de Doutorado na área de Educação.

Art. 2º - O artigo 28, inciso I, alínea "b", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28.....

I - .....

a) .....

b) em relação à Habilitação:

*21*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

2

CLASSE A – Coeficiente = 1,0  
CLASSE B – Coeficiente = 1,20  
CLASSE C – Coeficiente = 1,40  
CLASSE D – Coeficiente = 1,60  
CLASSE E – Coeficiente = 1,80  
CLASSE F – Coeficiente = 2,00  
CLASSE G – Coeficiente = 2,20

Art. 3º - O Parágrafo Único da alínea " b", do inciso II, artigo 28, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - .....  
a) .....

b) .....  
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para efeito e determinação do vencimento do Especialista em Educação, será aplicado, sobre o piso salarial da CLASSE D, peso 1,70.

Art. 4º - O artigo 33 da Lei 1.602/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – O membro do Magistério na função de Diretor, cumprirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá ser concedida gratificação de até 40% (quarenta por cento) ao Diretor de Escola no exercício de suas funções.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS., 08 DE ABRIL DE 2002.

  
Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO  
Prefeito Municipal